**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°_____ DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

**Vereador Rimet Jules - PT**

Dispõe sobre a transição na utilização de materiais de construção sustentáveis nas obras públicas municipais do Município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o processo de transição para utilização de materiais de construção sustentáveis nas obras públicas municipais, compreendidas aquelas executadas diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de contratos, convênios, concessões ou parcerias.

Art. 2º. Consideram-se materiais de construção sustentáveis aqueles que:

I – Possuam menor impacto ambiental em sua produção, transporte e utilização;

II – Promovam eficiência energética e redução do consumo de recursos naturais;

III – Sejam recicláveis, reciclados ou oriundos de fontes renováveis;

IV – Possuam certificações ou reconhecimentos de sustentabilidade emitidos por órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º. A transição para utilização dos materiais de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma gradual, observando-se os seguintes prazos:

I – A partir de 1 (um) ano da publicação desta Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos materiais empregados nas novas obras públicas deverão atender aos critérios de sustentabilidade;

II – Entre o 2º (segundo) e o 4° (quarto) ano da publicação desta Lei, o percentual mínimo será de 50% (cinquenta por cento);

III – A partir do 5° (quinto) ano da publicação desta Lei, todas as obras públicas municipais deverão utilizar, preferencialmente, materiais sustentáveis.

Parágrafo-único. As porcentagens estabelecidas nos incisos I e II, bem como o disposto no inciso III, poderão ser excepcionadas mediante justificativa técnica que comprove a inviabilidade da aplicação dos materiais sustentáveis na obra.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com empresas e entidades públicas ou privadas, bem como organizações da sociedade civil, visando o desenvolvimento de estudos, pesquisas e inovações tecnológicas relacionadas aos materiais de construção sustentáveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I – A lista de materiais prioritários considerados sustentáveis para utilização em obras públicas;

II – Os critérios técnicos e certificações aceitas;

III – mecanismos de fiscalização, acompanhamento e avaliação da aplicação da presente Lei.

IV – Os demais critérios que se façam necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo instituir a transição para a utilização de materiais de construção sustentáveis nas obras públicas do Município de Anápolis, alinhando-se às práticas modernas de responsabilidade ambiental e eficiência econômica.

A construção civil é um dos setores que mais consome recursos naturais e gera resíduos. A adoção de materiais sustentáveis, como madeira certificada, blocos de solo-cimento, tintas à base d'água, sistemas de reaproveitamento de resíduos e produtos reciclados, contribui significativamente para a redução dos impactos ambientais, além de estimular a economia local e fomentar a inovação tecnológica.

Ao estabelecer prazos graduais para a implantação dessa política, o projeto permite a adaptação do mercado fornecedor e dos gestores públicos, garantindo viabilidade técnica e financeira, sem prejudicar a execução das obras.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um avanço em prol da sustentabilidade, da eficiência energética e do compromisso de Anápolis com as futuras gerações, promovendo obras públicas mais responsáveis e ambientalmente corretas.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT